



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/93

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente, crédito especial na importância de Cr\$4.452.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), criando-se no referido orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.02 - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 44 - ENSINO SUPERIOR

SUB-PROGRAMA: 205 - ENSINO DE GRADUAÇÃO

ATIVIDADE: 2.120 - Transferências à Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas - FUMESC

SUB-ELEMENTO: 3.2.1.1 - Transferências Operacionais Cr\$4.452.000.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, em conformidade com os termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 1.918

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente, crédito especial na importância de CR\$4.452.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros reais), oriundo do no referido orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.02 - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 44 - ENSINO SUPERIOR

SUB-PROGRAMA: 205 - ENSINO DE GRADUAÇÃO

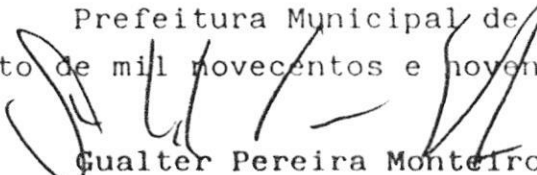
ATIVIDADE: 2.120 - Transferências à Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas - FUMESC

SUB-ELEMENTO: 3.2.1.1 - Transferências Operacionais. CR\$4.452.000,00

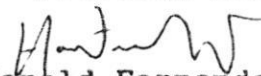
Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, em conformidade com os termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal


Harold Fernandes Braga

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

PROJETO DE LEI Nº

48

/93

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

08/193
Olaura Rocha de Jesus
Secretária

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente, crédito especial na importância de Cr\$4.452.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), criando-se no referido orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.02 - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 44 - ENSINO SUPERIOR

SUB-PROGRAMA: 205 - ENSINO DE GRADUAÇÃO

ATIVIDADE: 2.120 - Transferências à Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas - FUMESC

SUB-ELEMENTO: 3.2.1.1 - Transferências Operacionais.....Cr\$4.452.000.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, em conformidade com os termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

48/93

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Votação 09 votos Favoráveis, 04 abstenções

Contrários

Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Em 10 de agosto de 1993

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

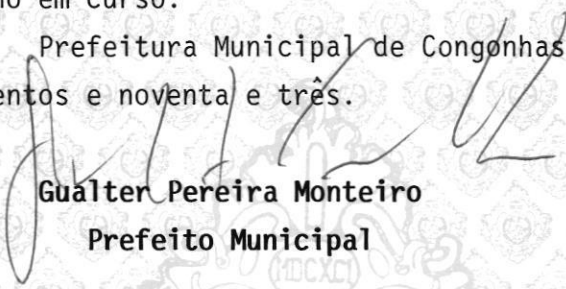
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente projeto, visando a abertura de crédito especial, se presta como complementação à receita da FUMESC. Trata-se de operação emergencial, considerando que a criação da mesma FUMESC se dera em data posterior à viabilidade legal de se estabelecerem os valores através do orçamento próprio que teria de se dar no exercício anterior.

Com a aprovação de tal crédito, já somado à estimativa de receita para o exercício corrente (1993), referida fundação reunirá condição de sobrevivência no ano em curso.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º/...../..... DE...../...../.....

06.07.93. A Secretaria p/ ds.
tribuições de auxílios aos vere-
dores e vitima em penhora
João

07.07.93. A Secretaria p/ ds.
encargos e fornecido.
na função p/ tomar
João



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 02 de agosto de 1993.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 48/93 - Abre Crédito Especial.

P A R E C E R:

Trata-se de projeto que tem por objetivo a abertura de crédito especial para ser transferido a FUMESC.

Salientamos que a FUMESC necessita de tal crédito para que possa conseguir o objetivado em seu estatuto.

Ao analisarmos a dotação orçamentária contida no projeto não encontramos nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO

Proc. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º.....

ANEXO AO PROCESSO N.º...../...../..... DE...../...../.....

028.93. A Senhora plene.
ministra e comiss de
legislaçao, justiça, e indus-
trial.



Congonhas, 10 de agosto de 1993.

Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final - CLJR.

Ref.: Projeto de Lei nº 48/93 -

Abre Crédito Especial

RELATORIO

A existência de fato e de di-
reito da Fundação é um grande pas-
se para o Município. A presente
proposta vem, ao meu ver, dar a
condição financeira e de sobrevi-
vência à FUMESC.

O conjunto que compõe o proje-
to neste crédito especial, reuniu
a constitucionalidade, legalidade
e a eficácia no seu aspecto orça-

mentário.

Este é o meu relatório.

[Assinatura]
OSWALDO BOTELHO FILHO

Relator

*CONTRARIO AS CONCLUSOES
DO RELATOR: [Assinatura]*

*CONTRARIO AS CONCLUSOES DO
RELATOR [Assinatura]*

*10.8.93. Ao fazer a vista
pela C. 2.5. [Assinatura]*

*11.8.93. Após a prova oral do [Assinatura]
não houve a primeira vez, após
voto em 2 votos. [Assinatura]*